



PROCESSO N.º 585/12

PROTOCOLO N.º 10.616.539-4

PARECER CEE/CEB N.º 646/12

APROVADO EM 30/08/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ANTONIO MARTINS DE MELLO –  
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: IBAITI

ASSUNTO: Pedido de autorização para funcionamento do Ensino Fundamental  
- Fase I - Educação de Jovens e Adultos , e autorização para o  
funcionamento de descentralização na Escola Estadual Yvy Porã  
– Ensino Fundamental, município de Tomazina.

RELATORA: MARIA LUIZA XAVIER CORDEIRO

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n.º 460/12 – SUED/SEED, de 14/03/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ibaiti, em 06/12/10 de interesse do Colégio Estadual Antonio Martins de Mello – Ensino Fundamental e Médio, do município de Ibaiti, pelo qual a direção solicita a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I - Educação de Jovens e Adultos, a partir do 2.º semestre de 2011, e autorização para a descentralização do Ensino Fundamental – Fase I, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, na Escola Estadual Yvy Porã – Ensino Fundamental, município de Tomazina.

### Justificativa

A oferta do Ensino Fundamental – Fase I justifica-se por haver demanda de jovens e adultos que buscam dar continuidade a seus estudos, assegurando-lhes as oportunidades apropriadas, consideradas suas características, interesses, condições de vida e de trabalho, mediante ações didático-pedagógicas coletivas. A descentralização para a Escola Estadual Yvy Porã – Ensino Fundamental, município de Tomazina, faz-se necessária, tendo em vista que no município de Tomazina não há oferta da modalidade Educação de Jovens e Adultos para atender a demanda.

### 1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Antonio Martins de Mello – Ensino Fundamental e Médio está situado na Avenida Doutora Fernandina do Amaral Gentile n.º 302, Centro, do município de Ibaiti, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.



PROCESSO N.º 585/12

Os recursos pedagógicos, físicos e os equipamentos estão descritos às folhas 121 a 128, 197 a 204 e 215.

O Sistema de Avaliação, o Plano de Avaliação Institucional e a Avaliação da Proposta Pedagógica constam às folhas 129 a 162 do processo.

### 1.2 Dados Gerais do Curso

Curso: Ensino Fundamental - Fase I  
Modalidade: Educação de Jovens e Adultos  
Carga horária: Ensino Fundamental Fase I: 1.200 (mil e duzentas) horas  
Regime de matrícula: de forma coletiva, por área de conhecimento  
Regime de funcionamento: presencial, de 2.<sup>a</sup> a 6.<sup>a</sup>-feira, no período diurno ou noturno.  
Frequência: organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).

### 1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por áreas de conhecimento, dispostas na matriz curricular e em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais.

#### Matriz Curricular

MATRIZ CURRICULAR ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Antonio Martins de Mello		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Ibaiti		NRE: Ibaiti
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2011		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
ÁREAS DO CONHECIMENTO	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	1200	1440
MATEMÁTICA		
ESTUDOS da SOCIEDADE e da NATUREZA		
<b>TOTAL</b>	<b>1200</b>	<b>1440</b>
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200 horas ou 1440 h/a</i>



PROCESSO N.º 585/12

#### 1.4 Corpo Docente

DOCENTE	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
ENSINO FUNDAMENTAL - FASE I		
Raquel Cristina de Oliveira Costa	Magistério Letras Português	Docente Fase I
Geovana Aparecida Magalhães	Magistério Ciências / Matemática Especialização em Educação Matemática	Docente Fase I
Sandra Regina Bueno	Magistério Ciências / Matemática	Docente Fase I
Cintia Ribas Soares	Magistério Geografia	Docente Fase I

#### 1.5 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, constituída pelo Ato Administrativo n.º 135/2011 do NRE de Ibaiti, procedeu a verificação na instituição de ensino e emitiu parecer favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I, e autorização para o funcionamento de APED, com oferta do Ensino Fundamental – Fase I, presencial (fls. 311 a 318).

#### 1.6 Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – IDEB:

8ª SÉRIE 9º ANO	IDEB OBSERVADO		METAS PROJETADAS			
	2007	2009	2007	2009	2011	2013
	3,7	3,9	3,4	3,5	3,8	4,2

#### 1.7 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n.º 895/12 – CEF/SEED, manifesta-se favoravelmente à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I, e autorização para o funcionamento de APED, com oferta do Ensino Fundamental – Fase I, presencial.



PROCESSO N.º 585/12

## 2. Mérito

Este expediente trata de pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I, no Colégio Estadual Antonio Martins de Mello – Ensino Fundamental e Médio, do município de Ibaiti, e autorização para o funcionamento de APED, com oferta do Ensino Fundamental – Fase I, na Escola Estadual Yvy Porã – Ensino Fundamental, município de Tomazina.

Da análise do processo constata-se que o corpo docente é devidamente habilitado, os recursos materiais e pedagógicos, tanto da escola sede, como da escola onde se pretende a descentralização, são adequados à oferta do curso.

O Regimento Escolar do Colégio Estadual Antonio Martins de Mello – Ensino Fundamental e Médio não contempla a oferta do Ensino Fundamental – Fase I e a descentralização. Faz-se necessária a atualização do Regimento Escolar com relação ao novo curso ofertado, a descentralização e adequação à Deliberação n.º 05/10 – CEE/PR, no que se refere à Educação de Jovens e Adultos.

Ademais, o processo foi devidamente instruído, de acordo com as Deliberações n.º 04/99 e 06/05 – CEE/PR, contemplando todas as informações exigidas pela Deliberação n.º 02/10 - CEE/PR.

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à:

a) autorização para funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I - Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir da data da publicação do ato autorizatório, no Colégio Estadual Antonio Martins de Mello – Ensino Fundamental e Médio, município de Ibaiti, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 2 (dois) anos, modalidade Educação de Jovens e Adultos, de acordo com o estabelecido no art. n.º 13 da Deliberação n.º 05/10 – CEE/PR;

b) autorização para descentralização do Ensino Fundamental – Fase I, Educação de Jovens e Adultos - APED, presencial, na Escola Estadual Yvy Porã – Ensino Fundamental, município de Tomazina, mantidas pelo Poder Público Municipal, pelo prazo de 2 (dois) anos de acordo com o estabelecido no parágrafo único do artigo 13, da Deliberação n.º 05/10 – CEE/PR, a partir da publicação do ato autorizatório.



PROCESSO N.º 585/12

Alertamos que o pedido de renovação da autorização deverá atender às disposições das Deliberações n.º 02/10 e n.º 05/10 – CEE/PR.

A instituição de ensino sede caberá a responsabilidade pela matrícula, arquivamento, emissão e guarda da documentação escolar.

O Regimento Escolar do Colégio Estadual Antonio Martins de Mello – Ensino Fundamental e Médio deverá contemplar a oferta do Ensino Fundamental – Fase I e a descentralização, adequado à Deliberação n.º 05/10 – CEE/PR, no que se refere à Educação de Jovens e Adultos.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase I, e autorização para o funcionamento de Ações Pedagógicas Descentralizadas – APED;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.

Curitiba, 30 de agosto de 2012.

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEB

Oscar Alves  
Presidente do CEE